

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2017 - CONVITE N.º 001/2017

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paudalho, através da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída pela portaria n.º 034/2017 de 01 de fevereiro de 2017, torna público que, **no dia 05 de julho de 2017, às 08:00h**, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Paudalho, sito à Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho – Pernambuco, reunir-se-á a Comissão para recebimento dos envelopes contendo a documentação referente à licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, por execução indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário, destinada a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal do Paudalho Localizada na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE**, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento licitatório tem fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

2 - OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal do Paudalho Localizada na Rua João Alfredo, nº 100, Centro do Município de Paudalho/PE**, conforme Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, partes integrantes deste Edital.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do segundo dia útil da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **Câmara Municipal do Paudalho**, podendo ser aditado mediante justificativa aceita pela Administração.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1) Não poderão participar deste certame as empresas que se encontrem em situação de falência ou concordata, sob pena de inabilitação;

4.2) Não será permitida qualquer pessoa física representar mais de uma empresa, bem como a participação de interessados que não sejam do ramo pertinente a execução do objeto desta Carta-Convite;

4.3) Não poderão participar desta licitação empresas que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Financeira: 0101-CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA

Código Funcional: 1001- MODERNIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA.

Código Econômico: 4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor de R\$ 145.253,84 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes de Habilitação e de Proposta Comercial deverão ser entregues no dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Convite, em invólucro opaco, fechado ou lacrado e rubricado no respectivo fecho, apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, contendo nas partes externa e frontal os seguintes dizeres:

- **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**
- **CONVITE Nº 001/2017**
- **DATA DA ABERTURA: 05/07/2017**
- **HORA: 08:00 h**
- **<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>**

- **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**
- **CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**
- **CONVITE Nº 001/2017**
- **DATA DA ABERTURA: 05/07/2017**
- **HORA: 08:00 h**
- **<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>**

6.2 - Os documentos referentes à habilitação, no item 9, deverão ser inseridos no **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

6.3 - A documentação referente à Proposta Comercial, conforme roteiro de apresentação, constante no Anexo II, e item 10 do presente Edital, deverá ser inserida no **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**;

6.4 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente encadernados, em uma única via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente numerados em ordem crescente, na mesma ordem em que estão sendo solicitados nos itens seguintes, capeados pela relação emitida em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada, contendo a discriminação e o número de folhas da documentação;

6.5 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes, excetuando-se aqueles referentes ao credenciamento;

6.6 - Os licitantes poderão apresentar cópias de documentos originais para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, até a data do recebimento dos envelopes, à vista dos respectivos originais, assim não o fazendo, deverá apresentar as cópias autenticadas em cartório **sob pena de inabilitação**.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - As interessadas poderão ser representadas, perante a Comissão, por seus dirigentes no exercício do mandato ou por procurador constituído mediante instrumento de procuração, pública ou particular, este último com firma reconhecida, conforme modelo de credencial constante do Anexo III, e ainda com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive poderes de interposição de recursos, desistência expressa aos mesmos e renúncia ao prazo recursal.

7.2 - O documento de credenciamento, previsto no subitem anterior, deverá ser entregue à Comissão, separadamente dos envelopes, e de documento que identifique o representante, bem como do contrato social da firma e do ato de investidura do dirigente representante ou do outorgante, conforme o caso.

7.3 - Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda de acordo com o item 6.6 deste Edital;

7.4 - É facultado às licitantes o credenciamento a que se refere este item. O não credenciamento de procuradores acarretará a não representação da licitante na sessão, perante a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de sua participação nas demais fases do processo.

8 - CONTEÚDO DOS ENVELOPES

8.1 - Os documentos de credenciamento e habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas, ou comprovados em órgão de imprensa oficial, ou ainda conforme o item 6.6 deste Edital;

8.2 - Os documentos da proposta comercial deverão ser apresentados em original;

8.3 - Os documentos que não forem certidões ou cópias de atos oficiais deverão estar assinados no final e rubricados em todas as suas folhas pela interessada;

8.4 - Os documentos solicitados neste Convite deverão obedecer aos prazos de validade previstos na legislação pertinente;

8.5 - A não apresentação dos documentos relacionados neste Convite ou a apresentação em manifesto desacordo com o conteúdo estipulado, implicará na inabilitação / desclassificação do interessado.

9- DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1

9.1 - A comprovação de **habilitação** do(s) licitante(s), assegurada a regra¹ para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato em vigor**, e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), **Estadual** (relativa ao ICMS) e **Municipal** (relativa ao INSS) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social –**INSS** de acordo com a portaria RBF/PGFN n.º 1.751 de 02/10/2014 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), **de acordo com a Instrução Normativa RFB N.º 1.470, de 30 de maio de 2014;**
- e) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**) do local da sede da empresa;
- f) **Atestado de visita** ao local de execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo IV, assinado por representante da Câmara Municipal do Paudalho e representante da empresa;
- g) **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo constante do anexo VI;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, e em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, dentro do prazo de validade.

10 - DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 2

10.1 - A Proposta Comercial deverá ser preenchida pelo proponente em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por representante legal, contendo planilha de quantitativos e preços unitários correspondente à constante do Anexo I, datilografada ou editorada por processamento eletrônico de dados, e deverá conter termo de abertura e de encerramento, obedecendo ao formato proposto no roteiro de apresentação da proposta comercial constante no ANEXO II, e ainda apresentar, com base nas especificações e nos quantitativos constantes do anexo I deste edital, as seguintes indicações:

- a) Preço unitário e parcial, de cada item e subitem da planilha descrita no anexo I, entendido preço parcial como sendo o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade constante na planilha; havendo erro de cálculo será considerado o produto do preço unitário pela quantidade, corrigido à tinta pela comissão;
- b) Preço total, em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo os somatórios de todos os preços parciais; havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores será considerado o resultado correto da soma, corrigido à tinta pela comissão;
- c) Se houver divergência entre qualquer valor numérico e seu correspondente por extenso, prevalecerá o valor por extenso, exceto se houver correção do valor numérico do preço total;
- d) O prazo de validade das propostas deverá ser de 60 dias, a contar da data da entrega dos envelopes;
- e) Condição de pagamento, de acordo com o item 15 deste Edital;
- f) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com modelo constante do anexo I;

10.2 - Deverão estar inclusos nos Preços Unitários: o BDI (Bonificações/benefícios e Despesas Indiretas), bem como todos os custos de materiais e mão-de-obra, despesas de transportes de materiais, carga e descarga,

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida nos subitens 9.1, “b” deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o **prazo de dois dias úteis**, caso seja declarada o vencedora do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **decair o direito à contratação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC N.º 123/2006.

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos;

11 - PROCEDIMENTO

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos de credenciamento referidos no item 7 e os envelopes de Habilitação e Propostas constantes dos itens 09 e 10, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

11.2 - Após o início dos trabalhos, não serão aceitos envelopes ou credenciais, bem como, após a entrega dos envelopes, não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

11.3 - A Comissão procederá à abertura do Envelope de nº 01 - Habilitação - cujo conteúdo será conferido e rubricado pelos integrantes da Comissão e pelos representantes legalmente constituídos das Firmas que assim desejarem.

11.4 - A Comissão analisará a documentação apresentada e as considerações porventura levantadas pelas interessadas, dando-lhes ciência, em seguida, do resultado da Habilitação. Entretanto, se a Comissão preferir, poderá analisar a documentação, em sessão reservada, divulgando, posteriormente, o resultado da fase de habilitação, abrindo, conseqüentemente, o prazo recursal para interposição de possíveis recursos administrativos.

11.5 - Fica facultado aos licitantes o direito de abdicar dos prazos de recurso em qualquer fase do processo.

11.6 - Encerrada a fase de habilitação e, caso não haja a interposição de recursos, ou havendo recursos, após o julgamento dos mesmos, a Comissão divulgará aviso da data em que abrirá as propostas comerciais.

11.7 - Iniciada a segunda reunião, de acordo com aviso previamente divulgado, a Comissão devolverá os envelopes de nº 02 - Proposta Comercial, devidamente fechados, às interessadas que porventura tenham sido inabilitadas. Em seguida, abrirá os envelopes de nº 02 das licitantes habilitadas e rubricará os documentos neles contidos, facultando o exame das propostas aos representantes das empresas.

11.8 - Uma vez rubricados os documentos dos envelopes da Proposta Comercial, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, lavrando-se a respectiva Ata, de modo que sejam analisadas e julgadas detalhadamente, cujo resultado será, posteriormente, divulgado. Entretanto, se a Comissão preferir poderá analisar as propostas imediatamente divulgando na própria sessão o resultado.

11.9 - Para cada reunião deverá ser lavrada Ata circunstanciada, na qual constará todas as informações dadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes.

12 - JULGAMENTO

12.1 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Convite, apresentar o **menor preço global** para a execução do objeto a que se refere este Instrumento Convocatório.

12.2 - Será **desclassificada**, por decisão motivada, a proposta que apresente valor unitário superior ao orçamento estimado pela administração constante no ANEXO I desta Carta-Convite. Este será o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO** do preço global.

12.3 - Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, consoante § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4 - A proposta que se desviar do objeto ou for omissa em pontos essenciais exigidos neste Convite será desclassificada.

12.5 - Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, bem como, será desclassificada a que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do Art.48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.16 - **Para fazer jus às regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte**, estas deverão apresentar junto com a proposta **declaração**, conforme modelo anexo VII, de que é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, bem como a **CERTIDÃO**, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC, sob pena de não lhe ser aplicada no certame as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.1 deste edital;

13 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8666/93;

13.2 - Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital poderá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8666/93;

13.3 - Das decisões da Comissão, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da última publicação da decisão;

13.4 - Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

13.5 - Os recursos serão processados nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

13.6 - Os recursos e impugnações deverão ser apresentados mediante petição dirigida a Comissão Permanente de Licitação e entregues ao setor de protocolo, situada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário das 8:00 às 12:00 horas;

13.7- As impugnações serão julgadas e respondidas na forma do art. 41 § 1º da Lei nº 8.666/93.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal do Paudalho e a empresa vencedora, observando-se os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, as normas deste Convite e demais normas pertinentes.

14.2 - Publicado o julgamento e a classificação da empresa e decorridos 2 (dois) dias úteis da mesma, sem interposição de recursos, ou havendo, após o julgamento destes, a licitação será homologada e adjudicada e a adjudicatária será convocada a assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato.

14.3 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não assinar o contrato, nas condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.4 - É facultado à Administração transferir a adjudicação às interessadas remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5 - A contratação originada deste certame precede da manutenção das condições de habilitação exigida neste Edital;

14.6 - Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo que contemple itens constantes da planilha orçamentária deste edital, em que o preço unitário ofertado seja superior ao correspondente preço básico, o contratado será convocado a repactuá-los com a Administração.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de nota de empenho, no prazo de até 30 (tinta) dias, após o atesto da Câmara Municipal do Paudalho, através do boletim de medição devidamente assinado e da nota fiscal/fatura, sendo que :

15.1- Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do anexo I.

15.2 – Caso seja ultrapassado o prazo acima citado, o pagamento será atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15.3. O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório do seguinte documento:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra, perante o CREA-PE;
- Matrícula da obra no INSS (CEI);
- Comprovante de regularidade perante o INSS e FGTS.

16- REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços a serem pagos pelo contratante serão aqueles propostos pela licitante vencedora em sua proposta oficial.

16.2. O reajustamento dos preços unitários do presente contrato será processado de acordo com o critério abaixo:

16.2.1. Caso a contratação ultrapasse o período de 12(doze) meses os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

I₀ - é o Índice do mês referente à data base dos preços, indicada na Cláusula Terceira do Anexo V.

17 - FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Câmara Municipal do Paudalho, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto da presente Convite e comunicará à futura contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

17.2 - A futura contratada deverá fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Câmara Municipal do Paudalho.

18 - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Câmara Municipal do Paudalho poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II – Multa, sendo:

a) de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de recusa da licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 do Edital.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo - A firma vencedora do certame que desistir da execução do objeto, nas especificações determinadas neste instrumento ou não obedecer aos prazos estipulados, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital.

19 – RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do objeto da Licitação ensejará a Rescisão Contratual, obedecidas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 - A CPL poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.
- 20.2 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.
- 20.3 - A obra deverá, após sua conclusão, ser entregue perfeitamente limpa e em condições de funcionamento;
- 20.4 - As interessadas poderão formular consultas, e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, que atende ao público de Segunda a Sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede da Câmara Municipal do Paudalho, com endereço no preâmbulo deste edital.
- 20.5 - As interessadas poderão obter maiores informações acerca do presente Instrumento Convocatório, na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal do Paudalho, situada à Rua João Alfredo, nº 100, Centro – Paudalho/PE, Telefone (0**81) 3636-1306, de Segunda à Sexta, no horário das 08h às 12 horas.
- 20.6 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação nacional pertinente.
- 20.7 - Integram o presente Convite:

ANEXO I – Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e plantas, partes integrantes deste Edital.

ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Credencial para os participantes desta licitação e ficha de Dados Cadastrais da Empresa;

ANEXO IV – Atestado de Visita à Obra (modelo);

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor;

ANEXO VII – Declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Paudalho, 27 de junho de 2017.

HELINI MARIA LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

- **MEMORIAL DESCRITIVO;**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- **PLANTAS.**

**ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO)**

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo o seguinte roteiro:

1 - TERMO DE ABERTURA

1.1 - Identificação da Interessada

1.2 - Referência: Convite N.º 001/2017 da Câmara Municipal do Paudalho/PE.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA

De 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

3 - PREÇO

Indicar o preço global, em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar a obra, objeto deste Edital, em conformidade com as especificações, inclusive anexando as planilhas de orçamento proposto correspondente às constantes do ANEXO I, e declarar que nos preços estão inclusos todos os encargos fiscais previdenciários, tributos e BDI.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES: conforme itens 03 e 04 do Edital.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 15 do Edital.

6 – ENTREGA DA OBRA: conforme item 20.3 do Edital.

7 - REAJUSTAMENTO: conforme item 16 do Edital.

8 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Local e Data

Assinatura e carimbo da Interessada

ANEXO III

C R E D E N C I A L (M O D E L O)

Credencio o Senhor (a)-----, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n°-----, expedido pela-----, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n°-----, residente à rua -----, n° -----, como meu mandatário, para representar a empresa -----, podendo praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, concernente ao Convite n.º 001/2017 da Câmara Municipal do Paudalho, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal do Paudalho Localizada na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE**, conforme Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Plantas, partes integrantes do Edital, inclusive com poderes de interposição de recursos, desistência expressa dos mesmos e renúncia ao prazo recursal.

-----, ----- de ----- de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS.: a credencial só será validada após verificação dos poderes dos outorgantes, mediante comprovação através do contrato social da empresa.

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

Atesto para os devidos fins de Licitação, referente ao Processo Licitatório n.º 003/2017, Modalidade Convite n.º 001/2017, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal do Paudalho Localizada na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE**, conforme Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Plantas, partes integrantes do Edital, que a empresa _____ visitou o local da obra, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Paudalho, _____ de junho de 2017.

Representante da Câmara Municipal do Paudalho
(Nome, matrícula e carimbo)

De acordo:

Representante Legal da empresa
(Nome, CPF e carimbo)

ANEXO V

(MINUTA DO CONTRATO)

COB Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, E, DE OUTRO LADO, A (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.860.191/0001-38, situada à Rua João Alfredo, nº 100., neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, **JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.807.501 - expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.686.714/53, residente e domiciliada na Rua Ladeira Preta, centro, Paudalho, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA _____

ENDEREÇO COMPLETO _____

INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF) Nº _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº _____

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. _____ nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ órgão expedidor: _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, endereço: _____, tendo em vista o **Convite nº 001/2017**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL - da Câmara Municipal do Paudalho, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, celebram o presente Contrato de execução de obras, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal do Paudalho Localizada na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE**, conforme Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Plantas, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia **31 de dezembro de 2017**, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) dias** contados a partir do segundo dia útil da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura da **CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é **julho/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de R\$ _____, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução da obra, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de

essoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro –

O pagamento será efetuado através de nota de empenho, no prazo de até 30 (tinta) dias, após o atesto da Secretaria de Infra-Estrutura, através do boletim de medição devidamente assinado e da nota fiscal/fatura, sendo que :

15.1- Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do anexo I.

15.2 – Caso seja ultrapassado o prazo acima citado, o pagamento será atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15.3. O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório do seguinte documento:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra, perante o CREA-PE;
- Matrícula da obra no INSS (CED);
- Comprovante de regularidade perante o INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo - - REAJUSTAMENTO

Os preços a serem pagos pelo contratante serão aqueles propostos pela licitante vencedora em sua proposta oficial.

O reajustamento dos preços unitários do presente contrato será processado de acordo com o critério abaixo:

Caso a contratação ultrapasse o período de 12(doze) meses os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times V$$

Io Onde:

R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

Io - é o Índice do mês referente à data base dos preços, indicada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, **sem ônus para a Câmara Municipal do Paudalho.**

Parágrafo Quinto - A critério da **Câmara Municipal do Paudalho**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;

II - a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da **Câmara Municipal do Paudalho**;

III - a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da **Câmara Municipal do Paudalho**, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas **expensas**, sem qualquer ônus à **Câmara Municipal do Paudalho**, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;

IV - a responder pelos danos e prejuízos causados à **Câmara Municipal do Paudalho** e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;

VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela **Câmara Municipal do Paudalho**, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da **Câmara Municipal do Paudalho**, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;

IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da(s) obra(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à **Câmara Municipal do Paudalho** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **Câmara Municipal do Paudalho**;

X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO A **CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO** obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - a nomear fiscal para acompanhamento da execução da obra;

III - a emitir para a **CONTRATADA**, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **Câmara Municipal do Paudalho**, através de sua Secretaria de Infraestrutura, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos Serviços, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Financeira: 0101-CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA

Código Funcional: 1001- MODERNIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA.

Código Econômico: 4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **Câmara Municipal do Paudalho** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I - Advertência;
- II – Multa, sendo:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Parágrafo Único - As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Câmara Municipal do Paudalho**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da proposta da **CONTRATADA**.
- II. Edital Convite nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Paudalho, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Paudalho, _____ de julho de 2017.

JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF (MF) N°

NOME _____

CPF (MF) N°

ANEXO VI

=====

DECLARAÇÃO

=====

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no Processo Licitatório n° 003/2017, Convite n.º 001/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBS: em caso afirmativo assinalar

ANEXO VII

=====

DECLARAÇÃO QUE

É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

=====

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no Processo Licitatório nº 003/2017, Modalidade **CONVITE n.º 001/2017**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal do Paudalho Localizada na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE**, conforme Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Plantas, partes integrantes do Edital, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 12.16 do edital, DECLARA que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

a ressalva acima.